

CONTRATO N.º 04/17 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada nas dependências da sede da FUMAS, do Velório Municipal Adamastor Fernandes e dos Cemitérios Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Monte Negro.

Processo n.º 02.491-3/2016
Concorrência n.º 05/2016

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e, de outro a empresa **HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Comerciantes, 338 – Cidade Vargas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ - sob n.º 11.659.891/0001-09, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Concorrência n.º 05/16, obriga-se a executar prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada nas dependências da sede da FUMAS, do Velório Municipal Adamastor Fernandes, dos Cemitérios Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora do Monte Negro, de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, insertos às fl. 1216 a 1233, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo para a execução do objeto é de 12(doze) meses, contado a partir de 01 de abril de 2017.

2.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, nas condições previstas no artigo n.º 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M, para os itens envolvendo uniformes, equipamentos, seguro de vida e curso de reciclagem.

2.5. A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida, adotando-se o percentual de aumento aferido pela categoria profissional por ocasião de seu último dissídio coletivo ou equivalente, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

2.6. Para a efetiva aplicação do reajuste e a repactuação, previstos nos itens 2.4. e 2.5. a empresa vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto à FUMAS/Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pela FUMAS.

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba: rubrica n.º 54.01.15.452.0171.8542.3390.39.00.

4. DO VALOR

4.1. Pela prestação dos serviços, a FUMAS pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 710.906,85 (Setecentos e dez mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos). Sendo R\$ 59.242,24(Cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) por mês, relativo à data base da proposta.

CONTRATO N.º 04/17

4.2. No preço total proposto pela CONTRATADA já estão consideradas todas as despesas necessárias como:

- a. Materiais a serem utilizados;
- b. Mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- c. Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc.,
- d. Demais custos diretos ou indiretos sobre a prestação de serviços;
- e. Lucro da empresa;
- f. Impostos e taxas.

5. DA CAUÇÃO

5.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

5.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

5.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 30 (trinta) dias após o encerramento previsto do serviço (recebimento provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

5.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

5.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por seis meses após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

5.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente ao mês anterior, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

6.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar a Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

6.1.2. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.1.3. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

CONTRATO Nº 04/17

6.1.4. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo do serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.1.5. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

6.1.6. Juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

- a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada;
- d) Não serão aceitas quantidades de serviços que ultrapassem as horas previstas no cronograma físico-financeiro ou serviços extras, sem prévia solicitação e autorização da FUMAS e devidamente justificada pela empresa de referido cronograma.

6.5. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar sua validade e solicitar as renovações junto à empresa CONTRATADA.

7. DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS VIGILANTES

7.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2. Manter afixado nos Postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

7.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Postos, inclusive por meio dos equipamentos de monitoração disponíveis, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;

7.4. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

CONTRATO Nº 04/17

Quiana Franco da Oliveira
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Fundacional - Fumas
OAB/SP 370.514

7.5. Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio;

7.6. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.7. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

7.8. Executar ronda(s) através de dispositivo eletrônico, em locais e horários previamente determinados pela CONTRATANTE;

7.9. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e portando crachás, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

7.10. Receber de maneira polida e educada os munícipes da Administração e prestar-lhe informações solicitadas;

7.11. Verificar se todas as portas das dependências da CONTRATANTE estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação à Administração;

7.12. Registrar em livro próprio a entrada e saída de servidores e de terceirizados fora do horário de expediente normal da CONTRATANTE.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. Submeter a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.3. Indicar "Preposto", aceito pela FUMAS e pelo Serviço Funerário Municipal, o qual será legítimo representante da CONTRATADA responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo gestor do contrato da contratante, que tomará as providências para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

8.1.4. Instruir ao seu "Preposto" quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.1.5. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

8.1.6. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, bem como o Curso de Reciclagem de Vigilantes vigente, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.1.7. Implantar, imediatamente após início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

8.1.8. Fornecer uniformes e equipamentos aos vigilantes, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- a) calça;
- b) camisa de manga comprida e manga curta com emblema da

CONTRATADA;

CONTRATO Nº 04/17

- c) cinto de nylon;
- d) calçado tipo coturno (par);
- e) meia (par);
- f) boné com emblema da empresa contratada;
- g) jaqueta de frio ou japona com emblema da CONTRATADA;
- h) capa de chuva com capuz;
- i) crachá de identificação;
- j) livro de ocorrência;
- k) lanterna recarregável 12 LEDs;
- l) apito com cordão;
- m) rádio comunicador portátil;
- n) bastão de ronda com bateria;
- o) sensor de bastão de ronda (ibutton).

8.1.8.1. Os uniformes e os equipamentos relacionados acima deverão ser fornecidos desde o início da execução dos serviços, devendo ser novos, os quais serão submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE;

8.1.8.2. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes e equipamentos que apresentarem defeito ou desgastes, independente do prazo de vida útil estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.8.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá repassar os custos dos uniformes e equipamentos aos seus funcionários;

8.1.8.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente e deverão conter o logotipo da CONTRATADA, em local visível.

8.1.9. Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, com fotografia recente, responsabilizando-se pela sua aparência e asseio;

8.1.10. Comunicar a CONTRATANTE as possíveis alterações nos horários dos funcionários a fim de que a execução dos serviços não seja prejudicada;

8.1.11. Instalar, às suas expensas, relógio de ponto, em local a ser indicado pela FUMAS e Serviço Funerário Municipal para controle de seus funcionários, os quais ficarão à disposição da pessoa devidamente designada pela FUMAS para sua fiscalização e acompanhamento;

8.1.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após da notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inadequada pela contratante;

8.1.13. Apresentar, antes do início dos serviços, a documentação de antecedentes criminais de todos os funcionários contratados, inclusive os novos funcionários contratados durante a execução do contrato;

8.1.14. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.1.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

8.1.16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

8.1.18. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana;

CONTRATO Nº 04/17

Ariane Franco de Oliveira
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Fundação Fumas
OAB/SP 370.514

8.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;

8.1.20. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido atestado de boa conduta e certificado de curso de formação de vigilante, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

8.1.21. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

8.1.22. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, por solicitação da CONTRATANTE, e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. No caso de ausência de profissional em qualquer posto, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, bem como a CONTRATADA poderá sofrer sanções contratuais e legais;

8.1.23. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

8.1.24. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.25. Treinar/capacitar periodicamente os seus funcionários, visando à correta prestação do serviço;

8.1.26. Fornecer a quantidade exata de uniformes e equipamentos. Caso ocorra falta ou apresentação de má qualidade de qualquer uniforme ou equipamento durante a execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de pena prevista no Edital;

8.1.27. Responsabilizar-se de que os salários e benefícios dos funcionários na prestação dos serviços não poderão ser inferiores aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho;

8.1.28. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, de modo que não caberá a FUMAS, qualquer solidariedade quanto às indenizações, cabendo àquela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

8.1.29. Antes dos inícios dos serviços, e sempre que houver substituição de funcionários deverá a CONTRATADA, apresentar cópia autenticada da ficha de registros dos funcionários, dos atestados médicos e pré-admissional, bem como apresentar as cópias autenticadas do PCMSO (NR 07) e PPRA (NR 09);

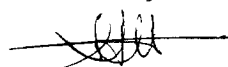
8.1.30. No caso do funcionário ser demitido pela empresa ou solicitar desligamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a FUMAS a cópia da documentação abaixo relacionada:

8.1.30.1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;

8.1.30.2. Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;

8.1.30.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;

8.1.30.4. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;



CONTRATO Nº 04/17

Claudia Franco de Oliveira
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Fundacional - Fumas
OAB/SP 370.514

8.1.30.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.

8.1.31. Encaminhar **mensalmente** à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, a cópia da documentação abaixo relacionada:

8.1.31.1. Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.1.31.2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.1.31.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.1.31.4. Cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS individualizado e constando o nome da tomadora, bem como as guias de recolhimento de FGTS e relação de funcionários que prestam serviços;

8.1.31.5. Os comprovantes de pagamentos de salários e demais benefícios dos funcionários.

8.1.32. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários ou prepostos;

8.1.33. Promover mensalmente reunião com seu representante e o gestor do contrato da FUMAS, a qual será agendada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, para tratar de assuntos relacionados ao pagamento de salários e demais benefícios e/ou problemas apresentados na prestação dos serviços;

8.1.34. Manter durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições da sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade;

8.1.35. Pagar aos seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, sendo que os depósitos do vale-transporte e vale-refeição deverão ser feitos comprovadamente aos trabalhadores no dia anterior ao início da prestação de serviços;

8.1.36. Realizar tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus funcionários, os exames médicos periódicos exigidos, conforme legislação vigente;

8.1.37. Promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus funcionários quanto à data de admissão, função exercida, remuneração, férias e eventuais alterações e atualizações nos contratos de trabalho, devendo encaminhar cópia de tais alterações à CONTRATANTE;

8.1.38. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

8.1.39. Manter, durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA REPACTUAÇÃO

9.1. A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida, adotando-se o percentual de aumento auferido pela categoria profissional por ocasião de seu último dissídio coletivo ou equivalente, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato.

CONTRATO Nº 04/17

9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.3. Os reajustes dos itens envolvendo uniformes e equipamentos serão efetuados com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, que poderão ser solicitados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sendo a data base para o cálculo a data da apresentação da proposta.

9.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.5. As repactuações a que a CONTRATADA tiver direito e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.6. Não haverá reajuste e repactuação de preços durante o primeiro ano de vigência do contrato.

9.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

10.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

10.2.1. Para fins dos itens 10.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo A);

CONTRATO Nº 04/17

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

10.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitando, previamente, o direito de defesa.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

11. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula esta incluída a higiene do trabalho).

11.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.3.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.3.3. Ficha de Registro dos Empregados que prestarão serviços para a FUMAS. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades em estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS;

CONTRATO Nº 04/17

Claudia Franco de Oliveira
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica Fundação - Fumas
OAB/SP 370514

11.3.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.3.5. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados que desenvolverão atividades em estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.3.6. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.3.7. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;

11.4. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

11.5. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

11.6. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho.

11.7. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança dos trabalhos.

11.8. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

11.9. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança no trabalho e ao bom andamento dos trabalhos.

11.10. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços prestados, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

12.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Concorrência n.º 05/16, bem como a proposta da CONTRATADA inseridos às fls. 1216 a 1233, respectivamente, do processo administrativo n.º 0 2.491-3/2016.

12.4. Fica eleito o foro de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente a presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

CONTRATO Nº 04/17

12.5. O acompanhamento e fiscalização do Contrato e/ou Nota de Empenho deverá ser realizado pela Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS, podendo este indicar assistente com função técnica profissional mantida, porém, sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de março de 2017.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

Solange Aparecida Marques
Superintendente


HEGDE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Nome:

Vanderlei Alves dos Santos

RG:

RG. [REDACTED]

CPF. [REDACTED]

Arianna Franco de Oliveira
ARIANNE FRANCO DE OLIVEIRA
Advogada Jurídica Fundacional - Fumas
OAB/SP 370.514